



TJBA  
1<sup>a</sup> Instância (Varas e Juizados)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número  
0000273-65.2001.8.05.0054 em 16/10/2025 22:41:10 por MARIA

CLAUDIA SALLES PARENTE Documento assinado por:

- MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **25101622410989600000502479625**  
ID do documento: **525855338**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE CAMAÇARI - VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

**Processo nº 0000273-65.200115.8.05.0039**

**Ação Penal: Homicídio Qualificado e Ocultação de Cadáver**

**Autor: Ministério Público do Estado da Bahia Réu:**

---

**SENTENÇA**

\_\_\_\_\_, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, incisos I e IV, e art. 211, do Código Penal.

Instalada hoje a Sessão de Julgamento, foram colhidos os depoimentos das testemunhas presentes e interrogado o acusado.

As partes sustentaram suas pretensões em Plenário, tendo o Ministério Público pugnado pela absolvição do réu, sob o fundamento da ausência de materialidade delitiva.

Por sua vez, a defesa requereu a absolvição do réu, sob a alegação de ausência de materialidade delitiva e negativa de autoria.

Após os debates, o réu foi submetido a julgamento, oportunidade em que o Conselho de Sentença, em sua soberania constitucional, respondeu, conforme apresentado no termo de votação, negativamente ao primeiro quesito, referente à materialidade do crime de homicídio da vítima \_\_\_\_\_, ficando prejudicados todos os demais quesitos, inclusive os referentes ao crime de ocultação de cadáver.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o réu \_\_\_\_\_ da acusação que lhe foi imputada, na forma do disposto no art. 492, II, do Código de Processo Penal.

Sem custas processuais.

Após a leitura em voz alta e em sessão aberta ao público, fica a sentença publicada em Plenário e saem as partes e demais presentes intimados.

Registre-se, com as devidas anotações, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Camaçari, 16 de outubro de 2025

**Maria Claudia Salles Parente**  
**Juíza Presidente do Tribunal do Júri**